



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Ata de Julgamento do dia 23/02/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 004/2016

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Renê Elias Rotta, Fabrício Mendes dos Santos, Henrique Costa Filho, Renan Moresco Pirath e Rodrigo Contini Cavagnoli, a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 006/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **CAMBORIU x CHAPECOENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 WILLIAM THIEGO DE JESUS **22/07/1986** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM THIEGO DE JESUS, atleta da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o registro nº 169.902, pois, conforme consta no relato do árbitro da partida: "Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: " Vai tomar no cú, filho da puta!". Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar". Agindo desta forma, incorreu o denunciado nas sanções previstas no art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.

DECISÃO COMISSÃO:

TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO ATLETA WILLIAM THIEGO DE JESUS, INSCRITO NO RG SOB Nº 3057413-7, NÃO REDUZIDO A TERMO. SENDO OUVIDO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA O SR. HELIO HERMITO ZAMPIER NETO, SENDO REDUZIDO A TERMO. - DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O ATLETA DENUNCIADO, DIVERGINDO O AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH QUE DESCLASSIFICA A INFRAÇÃO PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

2 CAMBORIU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva filiada à FCF, pois foi verificado um atraso de 02 (dois) minutos no reinício da partida "em decorrência da equipe local retardar seu retorno". Agindo dessa forma, equipe denunciada infringiu o artigo 206 do CBJD e artigo 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E JULGÁ-LA PROCEDENTE APLICANDO AO CLUBE AS SANÇÕES DO ART. 206 DO CBJD,

APENANDO AO PAGAMENTO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO O QUE TOTALIZA R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), VOTO DIVERGENTE DR. RODRIGO QUE APLICAVA A PENA MÍNIMA DE R\$ 100,00 POR MINUTO. CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.

2 - PROCESSO 010/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE COSTA FILHO**

JOGO: **CHAPECOENSE x GUARANI** - .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 HELIO HERMITO ZAMPIER NETO 16/08/1985 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HELIO HERMITO ZAMPIER NETO, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, inscrito na CBF sob o registro nº 170.061, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "Após o término do jogo o referido atleta veio até a direção do quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "SEUS FRACOS, VOCÊS SÃO FOLGADOS". Informo que o mesmo saiu logo em seguida contido por seus companheiros." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO ATLETA DENUNCIADO, HELIO HERMITO ZAMPIER NETO, INSCRITO NO RG SOB Nº 21432340 SSP/RJ, NÃO SENDO REDUZIDO A TERMO. DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE PARA CONDENAR O ATLETA A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI QUE ABSOLVE O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA, técnico da Associação Chapecoense de Futebol, inscrição nº 15435652, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "Após o término do jogo, o técnico da equipe da Associação Chapecoense de Futebol, o Sr. AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA, veio até o quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: " Vocês estão de palhaçada, né? Vocês foram safados no jogo". Informo ainda, que o mesmo, foi contido pelo policiamento. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.

DECISÃO COMISSÃO:

TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO, AUGUSTO SERGIO FERREIRA, TÉCNICO DA ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL INSCRITO NO RG SOB Nº 15435652 SSP/SP, NÃO SENDO REDUZIDO A TERMO. DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS. --- POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 1º DO CBJD, ABSOLVE-SE O DENUNCIADO. SENDO PROFERIDOS OS SEGUINTE VOTOS: O AUDITOR RELATOR DESCLASSIFICAR A CONDUTA DO ATLETA PARA O ART. 258 DO CBJD, SENDO ACOMPANHADO PELO AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, DIVERGINDO O AUDITOR FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS QUE APLICA A PENA DE 04 JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 243-F E O AUDITOR RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI QUE ABSOLVE O DENUNCIADO, VOTO QUE FOI ACOMPANHADO PELO PRESIDENTE. RAZÃO PELO QUE A ABSOLUÇÃO SE DECLARA.

DENUNCIADO(S):

3 GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, houve atraso no reinício da partida motivado pelo retorno da equipe ora citada, o que se pode atestar pelo horário de reinício da partida que ocorreu às 20:36h quando deveria ter sido às 20:32h, evidenciando, portanto, um atraso de 04 minutos. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD c/c art. 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF, que, respectivamente.

DECISÃO COMISSÃO:

TOMADO O DEPOIMENTO DO SR. SÉRGIO RAMIREZ DAVILA, TÉCNICO DO S.E.R.C. GUARANI, INSCRITO NO RG SOB Nº W554256V PF/PR SSP/SP, SENDO OUVIDO NA QUALIDADE DE INFORMANTE. DEFENSOR: DR.GABRIEL LIMA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE APLICANDO AO SERC GUARANI A PENA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO, QUE TOTALIZA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), DIVERGINDO O AUDITOR RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 100,00 POR MINUTO. PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

3 - PROCESSO 344/2015 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **CURITIBANOS x MAGA** **15/11/2015 - 16:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2015

DENUNCIADO(S):

1 CURITIBANOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à FCF, por dar causa ao atraso no início da partida e descumprir o Regulamento Geral das Competições da FCF, incorrendo, assim, nas sanções dos arts. 206 e 191, III (duas vezes), ambos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR: DR. JONAS PHILIPPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O CLUBE AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 EM DECORRÊNCIA DO ATRASO PELA FALTA DE AMBULÂNCIA (R\$ 100,00 O MINUTO), COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, E PELA MESMA VOTAÇÃO, CONDENÁ-LO A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS), PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS.

4 - PROCESSO 012/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **BRUSQUE x CAMBORIU** **- .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada a FCF, em razão da desordem verificada na praça desportiva, pois, conforme relatório disciplinar, "APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O COMANDANTE DO POLICIAMENTO, CAPITÃO CIRO ADRIANO DA SILVA, ME ENTREGOU O RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: " DURANTE A PARTIDA NO MOMENTO EM QUE FALTOU ENERGIA, A TORCIDA ORGANIZADA DO BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (TORCIDA FORÇA INDEPENDENTE) PARTIU CONTRA OS TORCEDORES DO CAMBORIÚ, SUBINDO NO ALAMBRADO BUSCANDO ULTRAPASSÁ-LO, TENDO QUE SER CONTIDOS POR

POLICIAIS MILITARES". RELATO AINDA QUE ESTE FATO NAO FOI VISTO POR NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 213, I do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE DEFENSOR: DR. JONAS PHILIP CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, PARA ABSOLVER O BRUSQUE DA IMPUTAÇÃO IMPOSTA POIS ADOTOU TODAS AS MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA PREVENIR E REPRIMIR A AÇÃO DOS VÂNDALOS, COMO ALAMBRADOS ENTRE TORCIDAS E A PRESENÇA DA FORÇA PÚBLICA PARA REPREENSÃO.

5 - PROCESSO 013/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **GUARANI x FIGUEIRENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 BRUNO FABIANO ALVES **16/04/1991** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO FABIANO ALVES, atleta da equipe FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUB, inscrito na CBF sob o registro n 312.015, uma vez que, conforme relatório do árbitro da partida, aos 02 minutos do segundo tempo, foi expulso, de forma direta, por "empurrar seu adversário de nº 09 (Sr. Helio Alves da Silva Junior) na altura do pescoço estando a bola fora de jogo". Agindo dessa forma, verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR: DR. RENATO BRITO, FOI PRODUZIDO PROVA AUDIO-VISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 250 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 SERGIO RAMIRES DAVILA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO RAMIRES DAVILA, técnico da equipe SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI, registro nº 008168-P/PR, uma vez que, conforme relatório do árbitro da partida, aos 04 minutos do segundo tempo, foi expulso por sair de sua área técnica e discutir ostensiva e acintosamente com o preparador físico da equipe adversária (ora terceiro denunciado). Destaca-se que "mesmo sendo contidos pelo quarto árbitro, ambos continuaram discutindo próximo ao campo de jogo". Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

FOI PRODUZIDO PROVA AUDIO-VISUAL, EM CD APRESENTADO PELO S.E.R.C. GUARANI. TOMADO O DEPOIMENTO DO SR. SÉRGIO RAMIREZ DAVILA, TÉCNICO DO S.E.R.C. GUARANI, INSCRITO NO RG SOB Nº W554256V PF/PR SSP/SP, NÃO SENDO REDUZIDO A TERMO. DEFENSOR: DR.GABRIEL LIMA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO.

DENUNCIADO(S):

3 MARCOS DE SEIXAS CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS DE SEIXAS CORREA, preparador físico da equipe FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, registro nº 005890-G/RJ, uma vez que, conforme relatório do árbitro da partida, aos

04 minutos do segundo tempo, foi expulso por sair de sua área técnica e discutir ostensiva e acintosamente com o técnico da equipe adversária (ora segundo denunciado). Destaca-se que "mesmo sendo contidos pelo quarto árbitro, ambos continuaram discutindo próximo ao campo de jogo". Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR: DR. RENATO BRITO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO.

6 - PROCESSO 007/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **BRUSQUE x CRICIUMA** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 ROGER KRUG GUEDES **02/10/1996** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROGER KRUG GUEDES, atleta do Criciúma Esporte Clube, inscrição na FCF 389.307, por infração ao art. 254-A do CBJD, pois, conforme relatório do árbitro da partida, o denunciado foi expulso de jogo aos 12 minutos do segundo tempo de partida por "por tentar atingir o rosto de seu adversário, sr. Eliomar dos Santos Silva, nº 08 da equipe do Brusque, com o cotovelo, usando de força excessiva, no momento em que a bola estava fora de jogo.", caracterizando a infração ao artigo acima mencionado

DECISÃO COMISSÃO:

APRESENTADO UM CD COM PROVA AUDIO-VISUAL. DEFENSOR: DR. RODRIGO DA SILVA SAKAE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, PORQUE DEMONSTRADO NA PROVA A ABSOLUTA AUSÊNCIA DO FATO NARRADO NA SÚMULA.

DENUNCIADO(S):

2 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade esportiva filiada a FCF, por infração aos art. 206 e 211 do CBJD, pois, conforme relatório do árbitro: "Houve atraso de 4 minutos no inicio da partida motivado por reparo nos ganchos que sustentam a rede, informo que o gancho foi danificado durante o aquecimento das equipes após a vistoria da equipe de arbitragem. Sendo assim a rede teve que ser fixada com presilhas", caracterizando a infração aos artigos acima mencionados.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, EIS QUE NÃO HÁ CONDUTA A SER IMPUTADA AO BRUSQUE, EIS QUE EVIDENCIADO O MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

7 - PROCESSO 008/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **JOINVILLE x FIGUEIRENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 WILLIAN POPP **13/04/1994** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN POPP, atleta do Joinville E.C., inscrito na CBF sob o nº 332.817, por "reclamação acintosa contra a arbitragem dizendo as seguintes palavras "essa porra do caralho, é tudo contra o Joinville", repetindo esta frase por duas vezes", sendo expulso de campo em razão

da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

FOI APRESENTADO UM CD COM PROVA AUDIO-VISUAL (JOINVILLE E.C.). DEFENSOR: DR. ROBERTO J. PUGLIESI JR. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, EM RAZÃO DE TER SIDO EXCLUÍDO DA PARTIDA PELO SEGUNDO CARTÃO AMARELO. DIVERGINDO O AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH QUE JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA 21/04/1990

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA, atleta do Figueirense F.C., inscrito na CBF sob o nº 324.030, por "solar seu adversário na disputa da bola de forma temerária", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

FOI APRESENTADO UM PEN DRIVE COM PROVA AUDIO-VISUAL (FIGUEIRENSE). DEFENSOR: DR. RENATO DE BRITO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, EM RAZÃO DE TER SIDO EXCLUÍDO DA PARTIDA PELO SEGUNDO CARTÃO AMARELO.

8 - PROCESSO 011/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **CRICIUMA x JOINVILLE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 PAULO CESAR GUSMÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CESAR GUSMÃO, técnico da equipe do Joinville Esporte Clube, portador do R.G. de nº 53595310RJ, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": Informo que após o término da partida o Sr. Paulo Cesar Lopes de Gusmão, treinador da equipe do Joinville E.C., adentrou no campo de jogo e se dirigiu à equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras a minha pessoa: "Esse eu já conheço, esse eu já conheço, já comeu aqui!". Incorreu, assim, nas sanções do Art. 243-F, § 1º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFENSOR: DR. ROBERTO J. PUGLIESI JR. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, DIVERGINDO O AUDITOR FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS QUE JULGA PROCEDENTE APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 243-F DO CBJD.

9 - PROCESSO 005/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE COSTA FILHO**

JOGO: **CRICIUMA x AVAI** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 RAUL MAIA CABRAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

COM FULCRO NO ART. 250 DO CBJD.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Renê Elias Rotta

Auditor Presidente da 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC